

1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

#### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 129, incisos III e IX, da Constituição da República; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6°, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, sendo que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a disciplina e a estrutura funcional da Administração Pública respeite os princípios constitucionais administrativos preconizados no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a recomendação "é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de <u>persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos</u> em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de <u>prevenção de responsabilidades ou correção</u>



1ª Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

<u>de condutas</u>", nos termos do artigo 1º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da impessoalidade, princípio da publicidade e ao princípio republicano;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal no artigo 37, "caput", consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, dentre eles o da impessoalidade, segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal e, portanto, as realizações administrativas governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

**CONSIDERANDO** que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o constituinte definiu a regra do artigo 37, § 1°, visando à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso de recursos públicos em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes, seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade e divulgação de atos de governo não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no "caput" do art. 37, é indispensável para



1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos:

**CONSIDERANDO** que a publicidade no âmbito da Administração Pública, no entanto, está condicionada à plena satisfação dos requisitos constitucionais que lhe imprimem determinados fins: caráter educativo, informativo ou de orientação social e ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade, publicidade e da moralidade administrativa caracteriza *ato de improbidade administrativa*, legitimando o Ministério Público ao exercício da competência contemplada nos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, exercendo a fiscalização das normas constitucionais e a aplicação das sanções previstas nas hipóteses de sua violação;

considerando a existência de diversas publicações em perfil oficial de rede social do Município de Jaguariaíva, nas quais se vislumbra conteúdo apreciativo personalíssimo ao atual Prefeito, seja isoladamente, seja em conjunto a secretários municipais e/ou outros servidores, constando seus nomes e imagens em conteúdos que extrapolam a notícia de relevância pública e denotam exclusivo propósito de promoção pessoal, bem como possível compartilhamento, pelas contas oficias da Prefeitura Municipal, de fotos e vídeos do perfil pessoal do Prefeito;

**CONSIDERANDO** que essa situação caracteriza, em tese, a utilização de recursos e espaços públicos para realização de promoção pessoal de agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que as normas constitucionais supracitadas possuem aplicabilidade imediata, impedindo que permaneçam no ordenamento jurídico atos administrativos que com elas confrontem.



1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

Expede-se a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, dirigida ao Prefeito do Município de Jaguariaíva, o senhor José Sloboda e ao(s) respectivo(s) servidor(es) responsável pela gestão da comunicação oficial do Município de Jaguariaíva em sítios e perfis oficiais em redes sociais, bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos seus respectivos cargos, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, adote as seguintes medidas:

- 1) Abstenha-se de inserir qualquer referência a agentes públicos e políticos, especificamente em relação ao Prefeito, seja isoladamente, seja em conjunto a secretários municipais e/ou outros servidores, nas publicações realizadas em qualquer instrumento de comunicação social oficial do Município, que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de feitos vinculados ao agente público, nomes, seja por meio de símbolos ou imagens, que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado, que extrapole a mera notícia da informação de relevância pública pautada no caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) Proceda a retirada, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento desta recomendação, de todas as publicações desta natureza atualmente constantes dos meios de comunicação oficiais do Município de Jaguariaíva, em especial no site oficial e no perfil das redes sociais Facebook, Instagram e outros que venham a ser criados;
- 3) Abstenha-se de empregar qualquer servidor, serviços, verbas ou recursos públicos na publicidade política particular, incluindo divulgação de notícias, inserção de conteúdo, contatos com a



1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

imprensa, envio de mensagens por aplicativos, em conduta que pode caracterizar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e crime contra administração pública;

4) Abstenha-se de enviar conteúdo oficial do Município de Jaguariaíva para publicação em meios de comunicação (jornais, rádios, TV, Internet etc.), no qual haja promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nomes, símbolos ou imagens.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o Ministério Público do Estado do Paraná considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão;

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

- I) Requisita-se, no prazo de 10 (dez) dias, resposta sobre o acolhimento ou não da presente Recomendação Administrativa, com o devido apontamento das medidas adotadas;
- II) No mais, deve ser promovida a imediata inserção desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla **publicidade**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

Desde já o Ministério Público do Estado do Paraná adverte que o não acatamento das medidas ora recomendadas poderá ocasionar a adoção de providências judiciais em desfavor da entidade e dos gestores, com destaque à propositura de ação



1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Jaguariaíva

cominatória para correção das ilegalidades, além da propositura de eventual ação visando a responsabilização dos envolvidos nos termos da Lei nº. 8.429/1992.

Dê-se publicidade à Recomendação Administrativa, afixando-a no mural da Promotoria de Justiça, solicitando-se, ainda, sua divulgação no site oficial do Ministério Público do Estado do Paraná.

Jaguariaíva/PR, datado e assinado digitalmente

FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES

PROMOTOR DE JUSTIÇA